

lei nº 1.467/86

O Prefeito Municipal de Nova Serrésia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de comodato (gratuitamente), à LBA - Legião Brasileira de Assistência por prazo indeterminado, uma área de terras medindo, 5.536,00 m² (cinco mil, quinhentos e dezassis metros quadrados) de propriedade desta municipalidade, localizada no Bairro Monte Castelo, desta cidade, que será destinada a Horta comunitária.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Serrésia, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de dezembro de 1986.



Prefeito Municipal

lei nº 1.468/86Doa Área de Terras

O Prefeito Municipal de Nova Serrésia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipa-

pal autorizado a doar a loja maçônica Marcos Galer, uma área de terras com 1.500m² (um mil, quinhentos metros quadrados) pertencentes a esta municipalidade.

Artº 2º - A área de terra mencionada no artº 1º desta lei, é para a criação da sede social daquela entidade filantrópica, conforme croqui em anexo.

Artº 3º - A área de terras referida no artº 1º desta lei, é proibido a donatária loja maçônica Marcos Galer, vender, doar, ceder, emprestar a qualquer título e por tempo definitivo áreas objeto da doação.

Artº 4º - A donatária se obriga a iniciar a construção da sede social, aludida no artº 2º, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente lei, e de 02 (dois) anos a contar da data do início da obra para a sua integral conclusão, sob pena de voltar a pertencer ao Poder Executivo municipal, a referida área de terras, serão observados os prazos ora estipulados.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a deixar um espaço para rua em linha transversal, entre a área motivo da doação e o Lions Club.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de
Lavras, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês
de dezembro de 1986.



Prefeito Municipal

lei nº 1.469/86Que altera o limite para Autori-
zação de abertura de créditos su-
plementares

O Prefeito Municipal de Nova Lencóia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O limite autorizado para abertura de créditos suplementares, constantes do artigo 4º, itens "b" da lei municipal nº 1.326/85, de 25 de novembro de 1985, fica elevado de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), sobre o total da receita prevista para o exercício de 1986.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se
Gabrieli do Prefeito Municipal de
Nova Lencóia, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do
mês de dezembro de 1986.



Prefeito Municipal